



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO PREFEITO

### OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 879/2022**

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 879/2022, acerca do Projeto de Lei nº 562/2022, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que denomina Passarela Diogo Donathelo Costa Viveiros a travessia de pedestres localizada na Avenida Caboré, defronte ao n.º 1-B, Comunidade Caboré – Distrito Iguatemi – Subprefeitura São Mateus, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



**Denise Soares Ramos**

**Chefe de Gabinete**

Em 27/03/2024, às 19:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **099813514** e o código CRC **22C2DB0B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0003730-7****Informação SMC/AHM/NDL Nº 074137010**

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

**Guilherme Galuppo Borba**

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação - **Passarela Diogo Donathelo Costa Viveiros**Processo SEI nº **6010.2022/0003730-7**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Passarela Diogo Donathelo Costa Viveiros** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do PL nº **565/22** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a morador da região onde se encontra o logradouro em questão, o que contribui para a preservação da memória local.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

**Maurílio José Ribeiro**

Assessor I

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

**CASA CIVIL / ATL**

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

**Guilherme Galuppo Borba**

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



**Maurilio Jose Ribeiro**

**Assessor(a)**

Em 21/11/2022, às 11:20.



**Guilherme Galuppo Borba**

**Diretor(a) de Departamento Técnico**

Em 21/11/2022, às 12:13.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074137010** e o código CRC **DBD99178**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Divisão de Logradouros e Edificações**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0003730-7**

**Informação SMUL/CASE/DLE Nº 099357680**

São Paulo, 05 de março de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 562/2022, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que denomina Passarela Diogo Donathelo Costa Viveiros a travessia de pedestres localizada na Avenida Caboré, defronte ao n.º 1-B, Comunidade Caboré – Distrito Iguatemi – Subprefeitura São Mateus, e dá outras providências.

**SMUL CASE**

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

*“Denomina Passarela Diogo Donathelo Costa Viveiros, a travessia de pedestres localizada na Avenida Caboré, de frente ao n.º 1-B, Comunidade Caboré – Distrito Iguatemi – Subprefeitura São Mateus.”*

De acordo com as informações da SUB\_SM/CPO/SPO no documento 087401655e de documento 099274673, a passarela pode ser considerada oficial.

Assim sendo, passamos a dar novas respostas aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 073264268, conforme segue:

**1º** - é bem público;

**2º** - não possui denominação oficial. Não possui CODLOG;

**3º** - não se aplica;

**4º** - não se aplica;

**5º** –a denominação proposta *“Diogo Donathelo Costa Viveiros”* não constitui homonímia até a presente data;

**6º** - a descrição não é suficiente para identificação do logradouro e deverá constar como:

*“Fica denominado Ponte Diogo Donathelo Costa Viveiros a obra viária sobre o Rio Aricanduva, com início na avenida conhecida como Caboré, (Distrito de José Bonifácio, Subprefeitura de Itaquera) e término à aproximadamente 10,00 metros além do seu início (Distrito de Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus), localizada no setor 194, quadra 249.”*

**7º** - a classificação quanto ao tipo “passarela” não está correta. De acordo com a alínea XVI do artigo 2º do Decreto nº 49.346/2008 o tipo de logradouro correto deve ser “ponte”;

**8º** - não se aplica.

À vista do informado e considerando o texto sugerido no quesito 6, concluímos que a propositura nos

termos do PL 562/2022, tem condições de prosseguir.



**Ricardo Correa Oliva**  
**Diretor(a) de Divisão**  
Em 07/03/2024, às 14:32.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **099357680** e o código CRC **AOCCECA0**.

---